



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho de 2018, às dezessete horas, as Comissões de Acompanhamento de Processo do Concurso Público da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 11/2018 e a Comissão de Licitação Pública reuniram-se para prosseguimento dos atos necessários ao cumprimento do solicitado através do Ofício nº 72/2018/CMC, emanado da Presidência da Casa, que solicita **"análise e definição da melhor espécie prevista na Lei 8.666/1993 a ser adotada para a realização do Processo de Concurso Público da Câmara Municipal de Cláudio"**. Foi observado que na reunião ocorrida no dia 15/06/2018 os membros das comissões acima ressaltaram a necessidade de se solicitar à assessoria jurídica da Casa parecer na conformidade do inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/1993, tendo em vista sua habilitação técnica, para que amparados por orientação jurídica pudessem opinar sobre a modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade a ser seguida, o qual já estava em poder dos mesmos, dispondo, em suma, "que a contratação da organizadora do concurso público poderia ser dar por dispensa de licitação, na conformidade do artigo 24, XIII da Lei 8.666/1993, desde que demonstrada experiência (reputação ético-profissional em todas as fases do concurso) e atendidas as demais orientações constantes da lei de licitações e o disposto nas consultas 810.914 e 850.498 do TCEMG e que seria possível realizar o concurso público no ano de 2018, tendo em vista a inaplicabilidade do art.73, V da Lei das Eleições". Assim, amparados pela orientação técnico-jurídica, os membros da Comissão de Concurso Público e Comissão de Licitação também posicionam pela **possibilidade da contratação da organizadora por dispensa de licitação e ainda a possibilidade de contratação pela modalidade convite**, nos termos do artigo 24, XIII e 22, IV da Lei de Licitações, procedimentos esses que dariam maior agilidade à realização do certame. Quanto às propostas apresentadas os membros ratificaram seus posicionamentos, ou seja, o membro da Comissão de Concurso Público – vereador Cláudio Tolentino, posicionou que a proposta apresentada pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO seria mais interessante para a Administração e os demais membros, Sr. Adalberto Lopes Castro e Sra. Elisa Regina Azevedo e Fernando Tolentino posicionaram que "a proposta apresentada pelo INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM - seria mais vantajosa para a Câmara, por não oferecer risco de ter o Legislativo que desembolsar, para pagamento da organizadora, um valor maior do que aquele que seria arrecadado a título de inscrições, já que a remuneração pela prestação dos serviços seria exclusivamente um percentual sobre cada inscrição efetuada e ainda parte do valor das inscrições caberia à contratante, podendo ser utilizado para despesas adicionais com o concurso, por exemplo, emissão de boletos bancários para pagamento das inscrições e publicação do edital". Ainda pontuaram que o IMAM demonstrou na proposta possuir relevante experiência na organização de concursos para órgãos públicos e apresentou valor máximo estimado da avença que **deverá constar do respectivo contrato**, se efetivado, atendendo assim orientação do Tribunal de Contas, conforme Consulta nº 850.948. Ressalte-se que embora tenha constado das propostas apresentadas pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO e pelo IMAM um número estimado de 1.300 e 2.420 candidatos, respectivamente, poderia não ser atingido esses quantitativos, já que em concurso anterior realizado pela Casa Legislativa, no ano de 2006, houveram cerca de 190 (cento e noventa) inscritos e, segundo informações colhidas junto ao Executivo local, em 2018, no Processo Seletivo para contratação



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



temporária, também realizado por aquele Órgão, houveram cerca de 700 (setecentos) candidatos; logo, seria mais prudente a contratação do IMAM, uma vez que, independente do número de candidatos, não haverá o pagamento de valor mínimo, mas sim exclusivamente um percentual do valor das inscrições efetivadas, com a estimativa de 2.420 candidatos e remuneração máxima, ainda que ultrapassado esse número de inscritos, de **R\$ 135.100,00 (Cento e trinta e cinco mil e cem reais)** o que não ocorreria no caso das demais propostas, as quais, apesar de se enquadrarem nas modalidades dispensa de licitação ou convite, apresentaram um valor mínimo, a saber: por INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO - valor mínimo de R\$ 61.700,00 (Sessenta e um mil e setecentos reais) para até 1.300 (um mil e trezentos) candidatos; por FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS - valor mínimo de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) para até 500 (quinhentos) candidatos e por REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - valor fixo de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Observe-se também que, embora o valor dessa última proposta seja, a princípio, atrativo para a Câmara Municipal de Cláudio, o valor é significativamente inferior aos demais apresentados, o que poderia tornar a proposta inexecutável, além de não ser possível sua contratação na conformidade do artigo 24, XIII, por dispensa de licitação, o que poderia estender o prazo para realização do certame, podendo a Casa não conseguir cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público no qual se comprometeu a realizar e concluir o concurso ainda neste ano de 2018. Por todo o exposto e atentos aos ditames da Lei 8.666/1993, consideramos ter o INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM - CNPJ nº 25.567.835/0001-59, condições de contratação mais vantajosa - R\$ 135.100,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), valor máximo estimado, considerando uma estimativa de 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) inscritos e apresentar os requisitos necessários para a contratação por dispensa de licitação baseada no art. 24, XIII da Lei 8666/93, **in verbis: "É dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos", restando essas condições demonstradas pelos arts. 1º e 3º do respectivo estatuto social e pelos atestados de capacidade técnica apresentados que demonstram sua reputação ético-profissional na realização de concursos para órgãos públicos.** Ainda há de se ressaltar que o IMAM apresentou proposta dentro do preço de mercado e com sua contratação a Câmara Municipal de Cláudio estará incentivando e contribuindo para o aprimoramento e modernização da Administração Pública, que reflete em benefícios para toda a sociedade, já que o art. 3º do respectivo estatuto social do Instituto traz as seguintes disposições: "Art. 3º A entidade tem por fim a prestação de serviços assistenciais às administrações municipais e a seus servidores, em planejamento, organização, execução de obras, legislação e recursos humanos, tendo como objetivos principais os seguintes: I – trabalhar pela capacitação dos dirigentes municipais; II – realizar obras que concorram para o aprimoramento e a modernização administrativa; III – prestar aos municípios assistência técnica jurídica, financeira e contábil; IV - promover estudos e pesquisas socioeconômicas e culturais, treinamentos de recursos humanos e reciclagem de técnicos; V – organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos simpósios e outros conclaves sobre matéria relacionada com seus objetivos e VI – colaborar com Poderes Públicos em tudo que disser respeito à assistência e ao associativismo municipal. Por fim, ficou decidido que seria encaminhado ao Presidente da Casa cópia da presente ata, para que se valendo do juízo de oportunidade e conveniência e sendo responsável pela administração da Câmara e pelo ordenamento de despesa, decida se a

Fernandes



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



contratação deverá se dar por dispensa de licitação, conforme sugerido, ou se deverá ser aberto processo licitatório na modalidade carta convite; caso decida pela primeira opção, que também defina qual empresa será contratada, ratificando sua decisão com a consequente publicação em órgão oficial em atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/1993. A presente ata, após lida e aprovada, será assinada por todos.

Comissão de Acompanhamento de Processo do Concurso Público:

Elisa Regina Azevedo - Presidente

Elisa Regina Azevedo

Vereador Cláudio Tolentino - Vice Presidente

Adalberto Lopes Castro - Secretário

A.L.C.

Comissão de Licitação Pública:

Elisa Regina Azevedo - Presidente

Elisa Regina Azevedo

Adalberto Lopes de Castro - Membro

A.L.C.

Fernando Tolentino - Membro Suplente

Fernando Tolentino



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

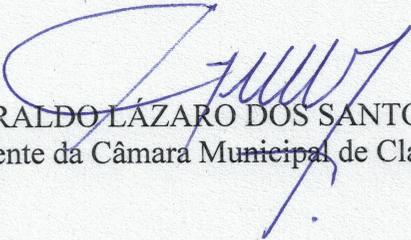
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 00042/2018

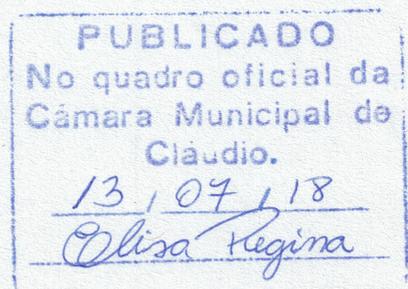
OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviço técnico-especializados na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público.

Despacho de RATIFICAÇÃO de Dispensa de Licitação e Autorização

Considerando o parecer jurídico, nos termos do artigo 38, VI da Lei 8.666/93 (fls.281/287), e por derradeiro as conclusões descritas nas atas de reuniões das Comissões Especial de Acompanhamento de Concurso Público e de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio (fls.277/278 e 288/290), cominadas com a documentação acostada nos autos, **AUTORIZO e RATIFICO** a DISPENSA de licitação, atento aos ditames do artigo 24, XIII da Lei 8666/93, pelos fundamentos e justificativas descritas nas mencionadas atas de reuniões e acolho a sugestão apresentada pela maioria dos membros das Comissões supracitadas, declarando estar de acordo com a contratação do INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM - para prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento e execução de concurso público de provimento de cargos e formação de cadastro reserva de cargos efetivos do Quadro Permanente dos servidores da Câmara Municipal de Cláudio, perfazendo um valor global máximo estimado de R\$135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados; providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8666/93 e em jornal local para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Cláudio, 12 de julho de 2018.


GERALDO LAZARO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio



Recebi em 12/07
era